



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2016, nos autos da Proposição nº 1.00.212/2015-08;

Considerando o disposto no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando a necessidade de adequação redacional e melhoria da técnica legislativa, para conferir maior clareza na interpretação do §3º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 56/2010;

Considerando que a atual redação do §3º, do art. 2º, da Resolução CNMP nº 56 faz referência às visitas mensais preconizadas na Lei de Execuções Penais e no §1º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 56/2010 e, logo após, menciona, de forma redundante, a compulsoriedade da visita no mês de março;

Considerando a existência de muitos estabelecimentos prisionais militares federais situados fora das sedes de suas respectivas Procuradorias de Justiça Militar e das possíveis dificuldades operacionais para realizar as visitas, seja em razão do exíguo número de membros do MPM, do grande dispêndio de recursos, das condições climáticas adversas, da inexistência de presos no estabelecimento ou outros motivos justificáveis, **RESOLVE**:

Art. 1º O §3º do art. 2º da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art.2º

.....
§3º Nos estabelecimentos prisionais militares federais que estejam situados fora das sedes das respectivas Procuradorias de Justiça Militar, ocorrendo situação excepcional que inviabilize a realização das visitas mensais, tal fato deverá constar do respectivo relatório.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público